

**METÁLICO****DISTINTIVO METÁLICO****DISTINTIVO PLASTIFICADO**

§5º - O distintivo deve ser aplicado acima do bolso superior direito ou local correspondente nas peças de uniforme sem bolso, sendo que o primeiro distintivo deve ficar a 10mm da borda superior do bolso, numa posição centrada, e os demais devem guardar a distância vertical de 10mm entre si.

Art. 4º - O distintivo de braço do ECin é composto de um segmento de círculo, com 120mm de comprimento, 30mm de largura, com angulação de 120º, com 71mm de raio, onde em seu interior aparece a palavra "GINOTEKNIA", conforme a imagem a seguir:

I - feito em tecido, para uso nos 1º e 2º uniformes, sendo usado acima da bandeira do Estado do Rio de Janeiro, no braço direito, e;  
II - feito em cloreto de polivinil (PVC) para o 3º uniforme, sendo usado acima da bandeira do Estado do Rio de Janeiro, no braço direito.



Art. 5º - Os distintivos de braço são em preto com bordado em amarelo ouro, sendo a orla da faixa semicircular em linha 100% poliéster 120, com letras também em amarelo ouro, para uso nos 1º e 2º uniformes e para uso nos 3º uniformes são plastificados e confeccionados em cloreto de polivinil (PVC), pelo progresso de moldagem a quente, na cor branca, sobre um suporte imitando tecido de padronagem preto.

**ANEXO IV**  
**NORMAS REGULADORAS DO ESTÁGIO DE CINOTEKNIA**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Estágio de Cinotecnia (ECin) tem por finalidade apresentar os conhecimentos das atividades com cães no CBMERJ e habilitar o Oficial e a Praça Bombeiro Militar a atuar, auxiliando nas operações de busca e resgate com cães e no treinamento canino, como figurante.

**CAPÍTULO II**  
**DA SUBORDINAÇÃO**

Art. 2º - O ECin será no formato de Estágio de Especialização, com sede no Segundo Grupamento de Socorro Florestal e Meio Ambiente (2º GSFMA), diretamente subordinado à Diretoria de Instrução (DI) que orienta e fiscaliza as atividades desenvolvidas ao longo do seu período de realização, em obediência à política de ensino da Corporação e às diretrizes emanadas do Comando-Geral do CBMERJ.

**TÍTULO II**  
**ORGANIZAÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 3º - A estrutura do ECin compreenderá:

- I - Direção;
- II - Coordenação;
- III - Seção de Ensino;
- IV - Seção de Alunos;
- V - Conselho de Ensino.

**CAPÍTULO II**  
**DA DIREÇÃO**

Art. 4º - Competirá à Direção do ECin dirigir, coordenar e controlar as atividades pedagógicas e administrativas do Estágio.

Art. 5º - O Diretor do ECin será o Comandante do 2º GSFMA ou um Oficial Superior pertencente ao 2º GSFMA com capacitação e especialização em Busca, Resgate e Salvamento com Cães, designado pelo Comandante da unidade sede do Estágio.

Art. 6º - Competirá ao Diretor do ECin:

- I - orientar, coordenar e controlar as atividades pedagógicas e operacionais do Estágio;
- II - dar cumprimento às diretrizes e ordens relativas ao ensino;
- III - promover a elaboração e a atualização do planejamento do ensino, através dos currículos, planos de disciplinas e instruções reguladoras específicas, submetendo-os à aprovação do Diretor de Instrução;
- IV - propor à DI as instruções reguladoras específicas de cada turma do ECin com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do início do Estágio;
- V - determinar a realização de pesquisas, quando conveniente, que lhe permitam manter-se informado a respeito do rendimento ensino-aprendizagem;
- VI - designar os militares que ocuparão as funções e os cargos constantes da estrutura do Estágio;
- VII - propor ao Diretor de Instrução a designação de instrutores e monitores, bem como dispensa quando necessário;
- VIII - matricular os alunos regularmente indicados para o Estágio;
- IX - desligar do Estágio o aluno que incidir nos casos previstos nestas normas reguladoras, ou nos demais documentos básicos;
- X - convocar o Conselho de Ensino.

**CAPÍTULO III**  
**DA COORDENAÇÃO**

Art. 7º - A Coordenação de Estágio será o órgão encarregado de fiscalizar, coordenar e controlar o funcionamento do ECin.

Art. 8º - O cargo de Coordenador do ECin será, preferencialmente, exercido pelo Subcomandante do 2º GSFMA ou por Oficial Especializado designado, sempre com especialização em Busca, Resgate e Salvamento com Cães desde que sugerido pelo Comandante do 2º GSFMA e autorizado pelo Diretor de Instrução do CBMERJ.

Art. 9º - Competirá ao Coordenador do ECin:

- I - assessorar o Diretor do Estágio;
- II - orientar a Seção de Ensino na elaboração do Planejamento do Ensino;
- III - apresentar ao Diretor do Estágio propostas para melhorar o rendimento do ensino e da aprendizagem;
- IV - aprovar o Quadro de Trabalho;
- V - coordenar as atividades de ensino e de aprendizagem;
- VI - promover a harmonia e integração no âmbito das Seções de Ensino e de alunos;
- VII - coordenar treinamentos para a solenidade de conclusão do Estágio;
- VIII - processar dados para apreciação do desempenho de alunos;
- IX - adotar as medidas necessárias para que os alunos cumpram a programação das atividades do ECin;
- X - exercer sobre os alunos permanente ação educacional capaz de garantir sua melhor especialização;
- XI - supervisionar o aluno no que concerne ao seu aproveitamento, frequência, comportamento, condições físicas e de saúde;
- XII - elaborar, expedir e controlar toda a documentação do aluno.

**CAPÍTULO IV**  
**DA SEÇÃO DE ENSINO**

Art. 10 - A Seção de Ensino será o setor competente para fornecer ao Diretor e ao Coordenador do ECin os elementos necessários ao desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem, assim como assegurar a execução dos mesmos, acompanhando seus resultados.

Art. 11 - O Chefe da Seção de Ensino será, preferencialmente, um Oficial BM do efetivo do 2º GSFMA, habilitado na especialidade do Estágio, sugerido pelo Diretor do Estágio e autorizado pelo Diretor de Instrução do CBMERJ.

Art. 12 - Competirá ao Chefe da Seção de Ensino:

- I - assessorar o Diretor do ECin nos assuntos ligados ao planejamento, controle, coordenação e supervisão das atividades de ensino e de aprendizagem;
- II - julgar os requerimentos de 2º chamada de provas, publicando a decisão em Boletim interno;
- III - processar dados para apreciação dos professores e instrutores;
- IV - julgar os requerimentos de solicitação de revisão de provas;
- V - elaborar as diretrizes e ordens de serviço, referentes ao processo de ensino e aprendizagem;
- VI - realizar estudos que visem à adoção de medidas capazes de aperfeiçoar o rendimento no processo ensino-aprendizagem;
- VII - verificar a documentação de ensino, quanto ao cumprimento das prescrições dos Quadros de Trabalho Diário (QTD), quanto ao cumprimento das prescrições dos planos de disciplina (PLADIS) e quanto à adequação dos processos de ensino;
- VIII - verificar a aplicação da técnica de ensino, na montagem e desenvolvimento das instruções especializadas, observando:
  - a) A aplicação dos métodos e processos de ensino; e
  - b) A conduta do instrutor, tendo em vista a melhoria do ensino;
- IX - elaborar o quadro de Instrutores e Monitores;

- X - quando julgar necessário, propor ao Coordenador do ECin, alterações nos currículos, nos planos de disciplina, planos de segurança e nas Normas Gerais de Ação (NGA);
- XI - elaborar Nota de Boletim para publicação do resultado das avaliações;
- XII - manter sob sua responsabilidade e em local seguro, toda a documentação das diversas avaliações;
- XIII - confeccionar a lista de alunos que deverão realizar Avaliações Finais;
- XIV - processar a Nota Final de Estágio, a respectiva menção e classificação;
- XV - elaborar os planos de segurança destinados às instruções práticas, visando, principalmente, a integridade física do corpo docente e discente, assim como a preservação do material empregado.

**CAPÍTULO V**  
**DA SEÇÃO DE ALUNOS**

Art. 13 - O chefe da Seção de Alunos será um Oficial BM do efetivo do 2º GSFMA.

Art. 14 - Compete ao Chefe da Seção de Alunos:

- I - propor ao coordenador do ECin o pessoal BM necessário à execução das atividades administrativas e de apoio ao ensino;
- II - prover o Estágio de material utilizado nas atividades administrativas e de apoio ao ensino;
- III - supervisionar os serviços de manutenção e limpeza das instalações do ECin;
- IV - cuidar da guarda do material de consumo e dos equipamentos utilizados pelos alunos nas atividades de ensino;
- V - supervisionar o recebimento e expedições das correspondências do ECin e das demais atividades administrativas;
- VI - elaborar a Ficha de Registro de Acompanhamento de Discentes (FRAD) com objetivo de controlar de forma efetiva e individual o desempenho técnico-profissional dos alunos.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CONSELHO DE ENSINO**

Art. 15 - O Conselho de Ensino é o órgão técnico-consultivo do Diretor do ECin, para os assuntos de ensino e de doutrina, e órgão decisório para emissão de Nota Conceitual de aluno, competindo-lhe:

- I - Estudar, discutir e emitir parecer sobre os programas e métodos de ensino do ECin;
- II - Discutir e propor alterações que possam melhorar o rendimento do ensino;
- III - Emitir parecer sobre qualquer situação referente ao aluno em que não esteja prevista em nenhum regulamento;
- IV - Assessorar o Diretor do ECin em assuntos de ensino, doutrina e avaliação de desempenho dos Corpos Docente e Discente;
- V - Realizar estudos de assuntos que lhe forem apresentados;
- VI - Realizar reunião ao término de cada Estágio para apreciação e emissão de Nota Conceitual dos alunos;
- VII - Realizar reuniões sempre que houver necessidade.

Art. 16 - O Conselho de Ensino (CE) será composto pelo coordenador do ECin (Presidente), o chefe da Seção de Ensino e o chefe da Seção de alunos, sendo considerados membros.

§ 1º - Poderão também, a critério do Presidente do CE, ser convocados outros assessores em função da particularidade dos assuntos a serem tratados;

§ 2º - Os pareceres do Conselho e as notas conceituais dos alunos serão dados por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

§ 3º - O Conselho de Ensino será convocado pelo Diretor do ECin sempre que houver necessidade;

§ 4º - O oficial mais moderno do Conselho será o Secretário, o qual terá as seguintes atribuições:

- I - realizar a síntese de cada reunião do Conselho, registrando-a através de Ata em livro próprio;
- II - fazer constar no livro de reunião do Conselho, as assinaturas de todos os membros presentes;
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

**CAPÍTULO VII**  
**DO CORPO DOCENTE**

Art. 17 - O Corpo Docente do ECin será constituído por:

- I - instrutores e Professores;
- II - monitores.

§ 1º - O Corpo Docente será designado ou dispensado pelo Diretor de Instrução mediante proposta do Diretor do ECin.

§ 2º - Os Instrutores e Monitores que não pertençam ao efetivo do 2º GSFMA serão designados pelo Comandante-Geral do CBMERJ, através da indicação pelo Diretor de Instrução.

Art. 18 - O Diretor do ECin poderá propor admissão de professores autônomos ou de outras organizações oficiais ou privadas, mediante contrato ou convênio.

Art. 19 - Serão atribuições dos Instrutores e Professores do ECin:

- I - colaborar com a direção do Estágio;
- II - observar os preceitos regulamentares, diretrizes, normas e instruções estabelecidas pelos órgãos competentes;
- III - dedicar-se ao aprimoramento e ao aperfeiçoamento técnico, científico e pedagógico;
- IV - elaborar as provas e entregá-las com 48 horas de antecedência à Seção de Ensino;
- V - ministrar com qualidade as instruções para as quais foram convocados;
- VI - primar, quando escalados para ministrar uma instrução, pela pontualidade no início da sessão;
- VII - preparar com antecedência as instruções de sua disciplina ou unidade didática.

Art. 20 - Serão atribuições dos monitores:

- I - preparar o local de instrução, no que diz respeito ao material necessário ao desenvolvimento da instrução (meios auxiliares, equipamentos, etc.);
- II - acompanhar o instrutor durante suas instruções;
- III - substituir o instrutor quando necessário.

Art. 21 - Os Instrutores e Monitores serão militares da ativa e os professores serão profissionais do meio civil ou militares da reserva, ambos habilitados na especialidade da disciplina que ministram com a missão de executar as atividades relacionadas ao ensino do Estágio.

Art. 22 - A proposta de designação de instrutores, professores e monitores deverá ser feita mediante criteriosa seleção, na qual deverão ser considerados o fator moral, a competência profissional na especialidade, a conduta militar e civil e a capacidade para o ensino.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO CORPO DISCENTE**

Art. 23 - O Corpo Discente do ECin será constituído por alunos matriculados após o processo seletivo, sendo por interesse próprio ou, compulsoriamente, considerando-se, em ambos os casos, o interesse do CBMERJ.

§ 1º - Para fins da correta aplicação das atividades peculiares ao Estágio, os militares matriculados serão classificados por numeração relativa à sua antiguidade, sendo considerados alunos do ECin, durante o período das instruções.

§ 2º - O aluno que desrespeitar a disciplina ou a hierarquia, durante o período de Estágio, será submetido à apuração do fato, com as consequentes medidas cabíveis com base no Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (RDCB-MERJ) e nas presentes normas reguladoras.